

PERÍODO: 08/02/2017 - (½) DIÁRIA.

SERVIDORES:

- 5888704/1 - RAFAELLA GALVAO MIRANDA - (TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE)

- 5136784/1 - IVELISE NAZARE FRANCO FIOCK DOS SANTOS - (BIOLOGO)

- 5928224/1 - LUIZ CARLOS DA CUNHA PEREIRA TRINDADE - (MOTORISTA)

ORDENADOR: CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA

Protocolo: 141602

PORTARIA Nº 0148/2017-GAB/SEMAS DE 27 DE JANEIRO DE 2017

OBJETIVO: REALIZAR VISTORIA TÉCNICA NO MUNICÍPIO CITADO.

FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.

ORIGEM: PARAGOMINAS/PA

DESTINO: CAPITÃO POÇO/PA.

PERÍODO: 02/02 A 03/02/2017 - (01 E ½) DIÁRIA

SERVIDORES:

- 5925053/1- DENISON HENRIQUE LIMA DE MIRANDA - (ENGENHEIRO FLORESTAL)

- 57215510/1 - ELIANE FRANCISCA DE ALMEIDA - (ENGENHEIRO FLORESTAL)

- 5925549/1- BRENO FREIRE DOS SANTOS - (MOTORISTA)

ORDENADOR: CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA

Protocolo: 141660

PORTARIA Nº 0151/2017-GAB/SEMAS DE 27 DE JANEIRO DE 2017

OBJETIVO: VIABILIZAÇÃO REALIZAÇÃO DE AMOSTRAGEM PARA MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA DIVULGAÇÃO DE DADOS.

FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.

ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO: BARCARENA/PA E ABAETETUBA/PA.

PERÍODO: 07/02/2017 - (½) DIÁRIA.

SERVIDORES:

- 5888704/1 - RAFAELLA GALVAO MIRANDA - (TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE)

- 5136784/1 - IVELISE NAZARE FRANCO FIOCK DOS SANTOS - (BIOLOGO)

- 57193847/1 - JAIR FARIAS DA SILVA - (MOTORISTA)

ORDENADOR: CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA

Protocolo: 141586

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notificação Nº.: 90718/CONJUR/2016

Á

ALCINDO LEAL DE CAMPO

End: TV. BENJAMIN CONSTANT N 31.

BAIRRO PEPEU.

MUNICÍPIO DE VIGIA

CEP: 68775-000 Vigia – PA

Pelo presente instrumento fica, ALCINDO LEAL DE CAMPOS, CPF Nº 647.872.222-87, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 4333/2012, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 3295/2012/GEFAU, em face de caçar animal silvestre sem autorização do órgão ambiental competente, foram encontrados 03(três) passeriformes conhecidos como curió (sporophila angolensis), em posse do infrator no momento da abordagem, em consonância com o Parecer Jurídico Nº 13841/2015, nos termos que dispõe o art. 24 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e art. 2º da Lei Estadual nº 5.977/96 enquadrando-se no art. 118, inciso I e VI da Lei nº 5.887/1995, em consonância com condutas previstas no art. 29 da Lei nº 9.605/98, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 500 UPF's, cujo o recolhimento deverá ser providenciado no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, devendo ainda o interessado regularizar sua situação junto a Sema, solicitando seu devido Licenciamento Ambiental no prazo máximo de 60 (sessenta) dias anexando cópia do requerimento aos presentes autos, ou comprovar tal regularização no mesmo prazo, sob pena de, não cumprimento com as exigências impostas, configurar-se infração continuada e, conseqüentemente, sofrer a penalidade de MULTA DIÁRIA, fixada desde já em 100 UPF's, de acordo com o previsto nos arts. 115: 119, II: 120, I: 122, I e § 4º e todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95,

importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Notificação Nº.: 90703/CONJUR/2016

Á

GERSON BARBOSA DE ALMEIDA E CIA LTDA-EPP

End. RAMAL DO PORTO - KM 02 - CONDOMÍNIO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, S/N

CEP: 68450-000 Moju – PA

Pelo presente instrumento fica, GERSON BARBOSA DE ALMEIDA, CPNJ Nº 15.311.732/0002-50, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 27084/2015, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 7001/7602/2015/GEFLOR/SEMA, em face de prestar informações falsas ao Sistema Oficial de Controle ao Órgão Ambiental ao declarar que possuía em seu saldo no Sisflora 80,56 m³ de madeira serrada (23,33 m³ cabinho maçaranduba); 7,0678 m³ de madeira serrada (várias espécies); 27,064 m³ madeira apleinada de maçaranduba; 23,09 m³ resíduo maçaranduba e ter depósito 232,3799 m³ de Táxi e 121,0783 m³ de Orelha de macaco; depósito no pátio da empresa sem autorização em tora, em consonância com o Parecer Jurídico Nº 14245/2015, nos termos que dispõe o art. 82 do Decreto Federal nº 6.514/2008; praticando as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI da Lei nº 5.887/95 em consonância com o art. 70 da Lei nº 9.605/98 e art. 225 da CF/88, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 45.000 UPF's, cujo o recolhimento deverá ser providenciado no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115: 119, II: 120, II: 122, II e todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente. Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 141330

Notificação Nº.: 90692/CONJUR/2016

Á

ESPOLIO TAKUY OZAWA – LOTE 28

End: GLEBA PAKISAMBA, RURAL

CEP: 68383-000 Vitória do Xingu - PA

Pelo presente instrumento fica, ESPOLIO TAKUYA OZAWA, CPF Nº 088.431.652-72, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 10654/2012, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 2099/2012/GEFLOR/SEMA, em face de desmatar 20,3150 hectares de vegetação nativa em área de uso alternativo do solo (AUAS), sem autorização do órgão Ambiental competente, em consonância com o Parecer Jurídico Nº 13091/2015, nos termos que dispõe o art. 53 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e art. 70 da Lei nº 9.605/98, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 10.000 UPF's, cujo o recolhimento deverá ser providenciado no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115: 119, II: 120, II: 122, II e todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação

do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Notificação Nº.: 91118/CONJUR/2016

Á

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS IPÊ LTDA

End: ROD. TRANSAMAZÔNICA, KM 282, SN, 01 KM ADENTRO, LADO DIREITO

CEP: 64.485-000 Pacajá – PA

Pelo presente instrumento fica, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS IPÊ LTDA, CNPJ Nº 10.760.362/0001-34, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 4217/2014, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 2436/2014/GEFLOR/SEMA, em face de comprar para fins comerciais, em desacordo com o órgão ambiental, 580,00m³ de madeira serrada de diversas espécies da Madeireira Lenaid Ltda, que não existe mais fisicamente em consonância com o Parecer Jurídico Nº 14533/2016, nos termos que dispõe o art. 47, § 1º do Decreto Federal Nº 6.514/2008; praticando as condutas discriminadas no art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância razão de comprar 580,00m³ de madeira serrada em desacordo com o órgão com o art. 70 da Lei 9.605/1998 e aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 8.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição. Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95. Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação

Notificação Nº.: 91125/CONJUR/2016

Á

JAFI BRASIL AUTO POSTO LTDA

End: RODOVIA BR 316, KM 23, SNº, BAIRRO SANTA ROSA

CEP: 68.795-000 Benevides – PA

Pelo presente instrumento fica, JAFI BRASIL AUTO POSTO LTDA, CNPJ Nº 06.221.522/0001-08, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 22100/2014, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 2511/2014/GERAD, em face de estar instalando oficina de serviços automotivos sem a devida Licença de Instalação desobedecendo às normas legais regulamentares em consonância com o Parecer Jurídico Nº 12166/2015, nos termos que dispõe o art. 93 e 94 da Lei Estadual nº 5.887/1995, bem como as condutas discriminadas no art 118, incisos I e VI da mesma Lei, em consonância com os arts. 2º da resolução do CONAMA nº 237/1997 e art. 66 do decreto Federal nº 6.514/2008 aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.000 UPF's, cujo o recolhimento deverá ser providenciado no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, devendo ainda o interessado regularizar sua situação junto a Sema, solicitando seu devido Licenciamento Ambiental no prazo máximo de 30 (trinta) dias anexando cópia do requerimento aos presentes autos, ou comprovar tal regularização no mesmo prazo, sob pena de, não cumprimento com as exigências impostas, configurar-se infração continuada e, conseqüentemente, sofrer a penalidade de MULTA DIÁRIA, fixada desde já em 500 UPF's, de acordo com o previsto nos arts. 115: 119, II: 120, II: 122, II e § 4º e todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente. Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20%